



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2018

[Revogada pela Resolução Consuni nº 51, de 2 de junho de 2025](#)

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG e dá outras providências.

~~— O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.01878/2017-10 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:~~

~~CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS~~

~~— Art. 1º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Unidade integrante da UNIFAL-MG, opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.~~

~~— Art. 2º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial através do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (Efoa/Ceufe) ocorreu em 1º de outubro de 2001, através da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas em 29 de julho de 2005 pela Lei 11.154.~~

~~— Art. 3º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:~~

- ~~— I — ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária;~~
~~— II — promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico; e~~
~~— III — estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.~~

~~CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~— Art. 4º A Estrutura Organizacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas compreende:~~

- ~~— I — Congregação;~~
- ~~— II — Diretoria;~~
- ~~— III — Departamentos;~~
- ~~— IV — Órgãos Complementares:~~
 - ~~— 1 — Farmácia Universitária (FarUni);~~
 - ~~— 2 — Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);~~
 - ~~— 3 — Núcleo Controle de Qualidade (NCQ);~~
 - ~~— 4 — Horto de Plantas Medicinais (HPMed);~~
 - ~~— 5 — Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF)~~
- ~~— V — Representação Acadêmica; e~~
- ~~— VI — Assessorias e Secretarias.~~

~~— Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares a ela vinculados, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potencializar a atuação no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à comunidade.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA~~

~~Seção I~~ ~~Da Congregação~~

~~— Art. 5º A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF-UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:~~

- ~~— I — Diretor da FCF, como seu presidente;~~
- ~~— II — 1 (um) representante dos servidores docentes de cada departamento da FCF eleito por seus pares, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, exceto os legalmente afastados de forma integral;~~
- ~~— III — 2 (dois) representantes chefes dos órgãos complementares, sendo um de cada departamento da FCF, escolhidos por seus pares;~~
- ~~— IV — 1 (um) representante do colegiado de graduação em Farmácia;~~
- ~~— V — 1 (um) representante do colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas;~~
- ~~— VI — 1 (um) representante dos servidores Técnico Administrativos em Educação de cada Departamento da FCF;~~
- ~~— VII — 1 (um) representante do corpo discente do curso de graduação em Farmácia ou do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas~~

~~— § 1º Os representantes dos órgãos complementares serão docentes com atuação nos órgãos complementares, lotados nos departamentos da FCF e eleitos por seus pares.~~

~~— § 2º Os representantes dos incisos IV e V deverão ser docentes lotados na FCF, membros dos respectivos colegiados, indicados por seus pares.~~

~~— § 3º A proporção da representação docente, TAE e discente obedecerá a legislação vigente.~~

~~— § 4º Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-diretor, no caso do inciso I, e pelos respectivos suplentes, no caso dos incisos de II a VII.~~

~~— § 5º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.~~

~~— § 6º O mandato dos representantes do inciso II será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.~~

~~— § 7º Os representantes dos servidores TAE e suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FCF, por sufrágio universal. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.~~

~~— § 8º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo Centro Acadêmico de Farmácia e pelo colegiado do PPGCF, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.~~

~~— § 9º É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao presidente, apenas o voto de qualidade.~~

~~— Art. 6º As propostas de destituição do Diretor, do Vice-Diretor ou do (s) membro (s) da Congregação deverão ser votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.~~

~~— Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

~~— Art. 7º À Congregação compete:~~

~~— I — elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário (Consuni);~~

~~— II — deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;~~

~~— III — estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;~~

~~— IV — formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG;~~

~~— V — emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;~~

~~— VI — deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;~~

~~— VII — discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;~~

~~— VIII — deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas no âmbito de sua competência;~~

~~— IX — Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF;~~

~~— X — deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e de servidores TAE no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;~~

~~— XI — manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de~~

aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;

~~— XII — criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências;~~

~~— XIII — deliberar sobre todas as questões relacionadas a processos seletivos e concursos públicos destinados ao provimento de cargos de professor e de TAEs;~~

~~— XIV — deliberar sobre a indicação de servidores docentes para representação da FCF nos órgãos colegiados da UNIFAL-MG;~~

~~— XV — avaliar a prestação de contas dos Órgãos Complementares, quando necessário.~~

~~— XVI — atuar como instância máxima de recurso bem como, examinar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF.~~

~~— XVII — deliberar sobre a comissão que irá organizar o Processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;~~

~~— § 1º — A comissão será composta por 2 (dois) docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.~~

~~— § 2º — O processo eleitoral será regulamentado segundo a legislação vigente.~~

~~— § 3º — Terão direito de votar na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os discentes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas, bem como, os servidores docentes efetivos e TAE's lotados na FCF.~~

~~— § 4º — As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.~~

~~— § 5º — Em caso de empate na eleição, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.~~

~~— § 6º — Para a indicação que trata o inciso XIV, serão elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente docentes do quadro permanente da FCF e em regime de dedicação exclusiva.~~

~~— Art. 8º — As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para divulgação da pauta.~~

~~— § 1º — O comparecimento a reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade;~~

~~— § 2º — As reuniões da Congregação instalar-se-ão e deliberarão com presença de maioria absoluta de seus membros. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto as previstas no Art. 6 deste regimento;~~

~~— § 3º — Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação as matérias urgentes, em pauta.~~

~~— Art. 9º — As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o~~

~~procedimento.~~

~~Seção II~~ ~~Da Diretoria~~

~~— Art. 10. A direção da FCF, exercida pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor, supervisiona, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro dos limites estatutários e regimentais.~~

~~— § 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.~~

~~— § 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor, eleitos sob a forma de chapa, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.~~

~~— § 3º O Diretor e o Vice-Diretor, serão pertencentes ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ter no mínimo 8 (oito) anos de docência na FCF.~~

~~— Art. 11. Nas ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo docente membro titular da Congregação da FCF com maior tempo de docência na FCF.~~

~~— § 1º O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos previstos por lei.~~

~~— § 2º Na vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o docente membro titular da Congregação com maior tempo de docência na FCF assumirá como Diretor *pro tempore* e deverá iniciar novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às vagas.~~

~~— § 3º A vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor por destituição proposta e aprovada pela Congregação impedirá o destituído de se candidatar por um período de 8 (oito) anos.~~

~~— § 4º Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, o Diretor deverá indicar o substituto entre os docentes da FCF e encaminhar à Congregação da FCF para deliberação, atendendo os requisitos estabelecidos no § 3º do Art. 10.~~

~~— Art. 12. À Diretoria da FCF compete:~~

~~— I cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, esse Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;~~

~~— II convocar e presidir as reuniões da congregação;~~

~~— III gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio;~~

~~— IV supervisionar as atividades didático-científicas;~~

~~— V submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;~~

~~— VI encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com seu Plano de Gestão e com as diretrizes da UNIFAL-MG;~~

~~— VII elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;~~

~~— VIII estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão da FCF através de parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;~~

~~— IX representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;~~

~~— X executar os atos necessários às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administração da FCF;~~

~~— XI exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.~~

Subseção I Dos Órgãos Complementares

~~— Art. 13. Os órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamento Específico, aprovados pela Congregação.~~

~~— Art. 14. A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.~~

~~— Art. 15. O Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) tem por objetivo proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.~~

~~— Art. 16. O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.~~

~~— Art. 17. O Horto de Plantas Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão.~~

~~— Art. 18. O Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de Toxicologia e de Análises Toxicológicas.~~

Seção III Dos Departamentos

~~— Art. 19. O Chefe e o Subchefe de Departamento serão docentes em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao quadro permanente da FCF, eleitos sob a forma de chapa.~~

~~— Art. 20. Terão o direito de votar na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento os docentes e servidores TAE do quadro efetivo da UNIFAL MG, lotados no respectivo Departamento da FCF e pelo representante discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, o de maior idade.~~

~~— Art. 21. Nas ausências, impedimentos ou vacância o Chefe de Departamento será substituído pelo Subchefe, ou, na ausência deste pelo docente do Departamento de com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, pelo de maior idade.~~

~~— Art. 22. A estrutura Departamental da FCF compreende:~~

~~— I — Departamento de Alimentos e Medicamentos; e~~

~~— II — Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.~~

~~— Art.23. A composição, a organização e o funcionamento dos departamentos constarão nos respectivos regimentos, apreciados pela Assembleia Departamental e aprovados pela Congregação da FCF.~~

~~— Art.24. Ao Chefe do Departamento compete:~~

~~— I — cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;~~

~~— II — representar o Departamento junto à Diretoria da FCF;~~

~~— III — convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental;~~

~~— IV — zelar pela ordem no âmbito do Departamento;~~

~~— V — delegar atribuições de responsabilidade aos docentes e servidores TAE pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;~~

~~— VI — delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão; e~~

~~— VII — propor treinamentos visando ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.~~

~~— Art. 25. A Assembleia Departamental é composta pelo chefe do departamento como seu presidente, pelos docentes e pelos TAE(s) em efetivo exercício e pelo(s) representante (s) do corpo discente.~~

~~— § 1º Todos os docentes, TAEs e representantes discentes terão direito a voz e voto na Assembleia Departamental.~~

~~— § 2º O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.~~

~~— § 3º A proporção de representantes na Assembleia Departamental para fins de votação dentre os docentes, TAEs e discentes ocorrerá na forma da legislação vigente. (LDB)~~

~~— Art. 26. À Assembleia Departamental compete:~~

~~— I — eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;~~

~~— I — manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;~~

~~— III — propor a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;~~

~~— IV — sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;~~

~~— V — emitir parecer sobre os pedidos de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, pós-graduação e demais atividades de capacitação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para estes fins;~~

~~— VI — manifestar sobre as questões de ordem administrativa do Departamento;~~

- ~~— VII — indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;~~
- ~~— VIII — sugerir nome (s) de docente (s) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu (s) substituto (s) para deliberação e homologação pela Congregação da FCF;~~
- ~~— IX — manifestar-se sobre acordos e convênios para a prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem coordenadas e ou executadas por docentes do Departamento;~~
- ~~— X — formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembléia Departamental; e~~
- ~~— XI — manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e servidores TAE no âmbito do Departamento.~~

~~Seção IV~~ ~~Da Representação Estudantil~~

- ~~— Art.27. O corpo discente da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF) e a Associação dos pós-graduandos (APG), com regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.~~
- ~~— Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.~~
- ~~— Art.28. Compete ao CAFAR e à APG indicarem os representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.~~
- ~~— Art.29. É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.~~
- ~~— Art.30. O exercício das atividades de representação não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.~~

~~Seção V~~ ~~Das Secretarias~~

- ~~— Art.31. As Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.~~
- ~~— Art. 32. São atribuições das Secretarias da FCF:~~
 - ~~— I — assessorar as atividades administrativas da FCF;~~
 - ~~— II — prestar serviços de secretaria;~~
 - ~~— III — comparecer às reuniões e elaborar as atas;~~
 - ~~— IV — prestar informações dos atos e atividades de domínio público;~~
 - ~~— V — receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;~~
 - ~~— VI — processar os serviços de expediente, digitação e reprodução; e~~
 - ~~— VII — responsabilizar-se pela guarda de documentos.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DAS COMISSÕES ESPECIAIS~~

~~— Art. 33. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos administrativos ou acadêmicos que deverão ser submetidos à apreciação da Congregação da FCF.~~

~~— Art. 34. As Comissões Especiais serão designadas pelo Diretor da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu Presidente.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA~~

~~— Art. 35. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.~~

~~— § 1º O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral, nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares e das Comissões Técnico-Científicas previstas nos regimentos internos dos órgãos.~~

~~— § 2º Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade, de acordo com a legislação vigente.~~

~~— Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 11, de 03 de março de 2011.~~

~~— Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

~~Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira~~
~~Presidente em Exercício do Conselho Universitário~~

~~DATA DA PUBLICAÇÃO~~
~~UNIFAL-MG~~
~~25-04-2018~~